

Prefeitura Municipal



Salto do Céu - MT

Processo Nº Lei nº 130/97, de 13 de Outubro de 1997

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a fazer a locação com opção de compra, pelo prazo de até 02 anos de 01 (um) veículo automotor para o município, segundo o que dispõe.

Parte Interessada: Prefeitura municipal

Data 13 de Outubro de 2019



AFIXADO EM

13 | 10 | 97

Magalhães
Assinatura

Município de Salto do Céu - MT
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 130/97, DE 13 DE OUTUBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a fazer a locação com opção de compra, pelo prazo de até 02 anos de 01 (um) veículo automotor para o Município, segundo o que dispõe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CEU, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a locação com opção de compra pelo prazo de 02 (dois) anos de 01 (um) veículo automotor para o transporte de merenda Escolar para o Município.

Parágrafo Único - A locação com opção de compra do veículo automotor, para o transporte de merenda Escolar de que trata o caput deste artigo deverá, necessária e obrigatoriamente submeter-se ao competente processo licitatório nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias deste e dos próximos exercícios disciplinados pelas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e, serão suplementadas se necessário, na forma da legislação que rege a matéria, em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo em Salto do Céu, 13 de Outubro de 1997.

Raimundo José de Oliveira
RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal